DECRETO Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 810/2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal, e considerando os termos do art. 17, da Lei Municipal nº 810/2019, **DECRETA**:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 810/2019, a qual dispõe sobre a implantação do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais do Município de Camaragibe, política pública responsável pelo repasse de recursos financeiros às unidades executoras da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. O repasse de recursos disposto no *caput* do presente artigo será efetivado mediante convênio, a ser celebrado entre a Secretaria de Educação e as Unidades Executoras dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Camaragibe.

Art. 2º Cada unidade educacional convenente fará jus aos seguintes recursos:

I – valor fixo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme preceitua o art. 1º, §2º, I, da Lei Municipal nº 810/2019;

II – nos termos do art. 1º, §2º, II, da Lei Municipal nº 810/2019, o percentual de 1% (um por cento) do maior "valor anual por aluno" estimado pelo Ministério da Educação (MEC), através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para o Estado de Pernambuco, referente ao ano anterior ao exercício em que firmado o convênio. O adicional preceituado por este inciso será multiplicado pelo número de alunos da respectiva unidade educacional.

§1º O repasse anual dos recursos financeiros descritos neste artigo será efetivado em 04 (quatro) parcelas, devendo-se observar o lapso temporal mínimo de três meses entre cada disponibilização de recurso.

§2º A primeira parcela a ser repassada poderá, a critério da Secretaria de Educação – desde que tal ação seja devidamente fundamentada por escrito e tenha a chancela da Secretaria de Finanças – corresponder a 40% (quarenta por cento) do valor total descrito por este artigo, sendo as demais fixadas, cada uma, em 20% (vinte por cento) do montante global, condicionando-se sua liberação à respectiva prestação de contas parcial.

§3º A liberação das parcelas futuras fica condicionada à prestação de contas parcial das anteriores.

Art. 3º A gestão do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais do Município de Camaragibe, em cada unidade educacional convenente, ficará a cargo do seu respectivo Diretor.

Parágrafo único. A utilização dos recursos deverá obedecer estritamente ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º A prestação de contas dos valores repassados deverá obedecer aos termos deste decreto e, no que couber, ao preceituado pela Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, oriunda da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Os recursos consignados no Orçamento Anual da Secretaria de Educação para execução do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais do Município de Camaragibe, serão transferidos para conta própria das Unidades Executoras dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Camaragibe, podendo ser utilizados, exclusivamente, para a cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, a fim de garantir o funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos citados estabelecimentos de ensino.

Art. 6º O convênio será proposto pelas Unidades Executoras dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Camaragibe à Secretaria de Educação, órgão responsável pelo Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais do Município de Camaragibe, mediante apresentação de Plano de Trabalho que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – razões que justifiquem a celebração do convênio;

II – descrição completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Secretaria de Educação;

VI – cronograma de desembolso.

Art. 7º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, no mínimo, cláusulas estabelecendo:

I – o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio, independentemente de transcrição;

II – a obrigação de cada um dos partícipes;

III – a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto do convênio, em função das metas estabelecidas, e as demais exigências legais aplicáveis;

IV – a obrigação da Secretaria de Educação de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V – a classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho;

VII – a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

VIII – a obrigatoriedade das Unidades Executoras dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Camaragibe apresentarem relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência da avença firmada, observado o preceituado pelo art. 4º deste decreto e salvaguardada a obrigação de prestação de contas parcial, condição para liberação de parcelas, nos termos do art. 2º, §3º, deste decreto;

IX – o compromisso das Unidades Executoras dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Camaragibe de restituírem à Secretaria de Educação o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida em convênio.

X – o livre acesso de servidores dos controles interno e externo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XI – o compromisso das unidades educacionais em movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII – a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução;

XIII – a obrigatoriedade da Secretaria de Educação comunicar para a respectiva unidade educacional e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.

Art. 8º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III – aditamento com alteração do objeto;

IV – utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º A eficácia dos convênios e de seus aditivos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos em meio de comunicação oficial utilizado pelo Município de Camaragibe.

Parágrafo único. A publicação de que trata este artigo deverá ser providenciada pela Administração Pública até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do convênio, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – espécie, número e valor do instrumento;

II – qualificação dos órgãos participantes e de seus representantes envolvidos;

III – resumo do objeto;

IV – crédito pelo qual correrá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

V – valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

VI – prazo de vigência e data da assinatura; e

VII – código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

Art. 10. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6º deste decreto e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados nos convênios serão depositados e geridos, preferencialmente, a critério da Secretaria de Finanças, no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal.

Art. 11. Compete à Secretaria de Educação:

I – efetivar os repasses financeiros às Unidades Executoras dos Centros de Educação Infantil e das Escolas do Município de Camaragibe;

II – fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais do Município de Camaragibe;

III – receber e analisar as prestações de contas provenientes das Unidades Executoras, decidindo sobre sua rejeição ou aprovação.

Parágrafo único. Antes de ocorrer a decisão de que trata o inciso III deste artigo, todos os documentos devem ser remetidos para a Secretaria de Finanças, a fim de que esta opine, através de competente parecer, sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 12. A unidade educacional que receber recursos na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 810/2019 e por este Decreto, ficará sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários por força da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997:

I – Plano de Trabalho;

II – cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III – Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos;

V – relação de pagamentos;

VI – relação de bens porventura adquiridos;

VII – extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela Secretaria de Educação;

IX – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

§1º A prestação de contas final será apresentada até sessenta dias após o término da vigência do convênio.

§2º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior obriga o Secretário de Educação à imediata instauração de Tomada de Contas Especial, devendo, ainda, comunicar o fato à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, sob pena de responsabilidade no caso de omissão.

§3º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, as Secretarias de Educação e de Finanças, com base nos documentos referidos neste artigo e à vista dos relatórios técnicos citados no art. 15 deste decreto, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas final apresentada.

§4º Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, o expediente deverá ser encaminhado pelo Secretário de Educação, sob pena de responsabilidade por omissão, ao órgão de contabilidade analítica do município, a fim de que este examine formalmente a prestação de contas e, constatando a existência de irregularidades, proceda à instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 13. As prestações de contas parciais deverão ser instruídas, no mínimo, com a documentação especificada nos itens III a VII e IX, do art. 12, deste decreto.

Art. 14. As prestações de contas parciais serão analisadas pelas Secretarias de Educação e de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias, observando-se os critérios dispostos no art. 15, I e II, deste decreto.

§1º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a Secretaria de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a respectiva unidade educacional, dando-lhe

o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou que tenha sido adimplida a obrigação, o Secretário de Educação, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno e, além disso, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 15. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pelas unidades técnicas da Secretaria de Educação e da Secretaria de Finanças que emitirão parecer acerca dos aspectos:

I – Técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Parágrafo único. Na hipótese da prestação de contas, parcial ou final, ser rejeitada ou não ser entregue nos prazos estipulados por esta norma, a Secretaria de Educação poderá estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regularização ou reapresentação, mediante justificativa por escrito da unidade de ensino, sem prejuízo, contudo, da instauração da respectiva Tomada de Contas Especial.

Art. 16. Eventual Tomada de Contas Especial deverá observar os preceitos da Resolução TCE/PE nº 36/2018, ou outro normativo que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada quando:

I – não for apresentada a prestação de contas final no prazo definido pelo art. 12, §1º, deste decreto;

II – o órgão de contabilidade analítica do município constatar irregularidades na prestação de contas final apresentada por unidade educacional, nos termo do art. 12, §4º, deste decreto;

III – constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a respectiva unidade educacional deixar de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias tomar as providências cabíveis, conforme preceitua o art. 14, §§1º e 2º, deste decreto;

IV – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela unidade educacional, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) atingimento parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas.

V – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Art. 17. Incumbe às Unidades Executoras:

I – implementar, em conjunto com o conselho escolar, a gestão do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais do Município de Camaragibe, desde a seleção das prioridades a serem satisfeitas até o acompanhamento da aplicação dos recursos do programa;

II – manter em seu poder todos os documentos fiscais originais relacionados ao convênio firmado com a Secretaria de Educação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual da Prefeitura do Município de Camaragibe, relativa ao exercício em que realizadas as ações dos órgãos convenentes;

III – prestar conta dos recursos repassados pela Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, nos termos do preceituado pelo art. 4º, deste decreto;

IV – garantir que todos os documentos referentes aos convênios firmados com a Secretaria de Educação sejam mantidos em arquivo em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

CAMARAGIBE, 10 de março de 2020.

NADEGI QUEIROZ

Prefeita do Município de Camaragibe.